



Seção de publicação do artigo: Artigo original

## **Os impactos das apostas *online* de quota fixa na sociedade**

The impact of online fixed odds betting on society

El impacto de las apuestas online con cuotas fijas en la sociedad

**Angela Cristina da Silva**

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP

angelacsilva84@gmail.com

### **Resumo**

O presente artigo visa a esclarecer tópicos relevantes sobre as apostas *online* (*bets*) no âmbito do Direito Desportivo e na sociedade, tendo em vista que a disponibilização de apostas esportivas, no Brasil, vem desencadeando o endividamento das famílias, o que leva parte significativa da sociedade a um comportamento financeiro de altíssimo risco, prejudica consideravelmente a economia doméstica, o comércio varejista e o desenvolvimento social, diante do fato de que essa prática reiterada poderá evoluir para um comportamento compulsivo por parte de alguns indivíduos (transtorno do jogo patológico), o que, consequentemente, implicará o aumento no endividamento das famílias brasileiras, principalmente entre aqueles que veem neste tipo de aposta uma forma de solução rápida para suas dificuldades financeiras. Importante salientar que as bets têm como objeto principal o futebol, já que este esporte coletivo é o mais popular do mundo e, de acordo com os dados da Federação Internacional de Futebol (FIFA), cerca de 270 milhões de pessoas atuam em atividades diretamente relacionadas ao esporte. O mercado de apostas esportivas tem gerado bastante interesse dos setores ligados ao esporte profissional, sobretudo o futebol. Em 2022, dos vinte clubes da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol, apenas o Palmeiras não era patrocinado por alguma casa de apostas esportivas (Brito, 2022, n.p.). Desta forma, as bets uniram o útil ao agradável, ou seja, uniu a paixão que os brasileiros têm pelo futebol e a tentativa imediata de rápida solução para as suas dificuldades financeiras, o que cria, assim, um comportamento compulsivo perigoso por parte de alguns indivíduos. Estudos recentes, realizados após o advento da Lei n.º 14.790/2023 (Lei das Bets), vêm estabelecendo uma ligação forte e direta entre a prática descontrolada de apostas (facilitada pela ausência de regras mais efetivas de limitação ao jogo compulsivo) e o agravamento do nível de endividamento das famílias brasileiras (Charchat & Medeiros, 2024, n.p.). Esse assunto é um tema recente e desconhecido por grande parte dos doutores da lei; como a bibliografia a respeito é escassa, sua discussão depende de artigos, colunas, e da interpretação das próprias leis.

**Palavras-chave:** Apostas *online Bets*. Transtorno do jogo patológico e saúde mental. Superendividamento. Jogos de azar. Manipulação de resultados esportivos e lavagem de dinheiro.

## Abstract

This article aims to clarify relevant topics about online betting (bets) within the scope of Sports Law and in society in general, given that the availability of sports betting in Brazil has triggered family indebtedness, leading a significant part of society to extremely risky financial behavior, considerably damaging the domestic economy, the retail trade and social development, given that the repeated practice may evolve into compulsive behavior on the part of some individuals (pathological gambling disorder), which will consequently lead to an increase in the indebtedness of Brazilian families, especially among those who see this type of betting as a quick solution to their financial difficulties. It is important to note that betting is mainly focused on football, since this team sport is the most popular in the world and, according to data from the International Football Federation (FIFA), around 270 million people work in activities directly related to the sport. The sports betting market has generated a lot of interest from sectors linked to professional sports, especially football. In 2022, of the twenty clubs in the Brazilian Football Championship Series A, only Palmeiras was not sponsored by a sports betting house (Brito, 2022, n.p.). In this way, betting has combined business with pleasure, that is, it has combined the passion that Brazilians have for football with the immediate attempt to quickly solve their financial difficulties, which thus creates dangerous compulsive behavior on the part of some individuals. Recent studies, carried out after the enactment of Law No. 14,790/2023 (Bets Law), have established a strong and direct link between the uncontrolled practice of betting (facilitated by the absence of more effective rules to limit compulsive gambling) and the worsening level of indebtedness of Brazilian families (Charchat & Medeiros, 2024, n.p.). This subject is a recent topic and unknown to most legal scholars; as the bibliography on the subject is scarce, its discussion depends on articles, columns, and the interpretation of the laws themselves.

**Keywords:** Online betting Bets. Pathological gambling disorder and Mental health. Over-indebtedness. Gambling. Manipulation of sports results and money laundering.

## Resumed

Este artículo tiene como objetivo aclarar temas relevantes sobre las apuestas en línea (bets) en el ámbito del Derecho Deportivo y en la sociedad en general, dado que la disponibilidad de apuestas deportivas en Brasil ha desencadenado un endeudamiento familiar, llevando a una parte significativa de la sociedad a un comportamiento financiero extremadamente arriesgado, perjudicando considerablemente la economía doméstica, el comercio minorista y el desarrollo social. Esto se debe a que la práctica repetida puede evolucionar hacia un comportamiento compulsivo por parte de algunos individuos (trastorno del juego patológico), lo que, en consecuencia, conducirá a un aumento del endeudamiento de las familias brasileñas, especialmente entre aquellos que ven este tipo de apuestas como una solución rápida a sus dificultades financieras. Es importante destacar que las apuestas se centran principalmente en el fútbol, ya que este deporte colectivo es el más popular del mundo y, según datos de la Federación Internacional de Fútbol Asociación (FIFA), alrededor de 270 millones de personas trabajan en actividades directamente relacionadas con este deporte. El mercado de apuestas deportivas ha generado mucho interés en sectores vinculados al deporte profesional, especialmente al fútbol. En

2022, de los veinte clubes del Campeonato Brasileño de Fútbol Serie A, solo el Palmeiras no contaba con patrocinio de una casa de apuestas deportivas (Brito, 2022, s/p). De esta forma, las apuestas han unido negocio y placer, es decir, han combinado la pasión que los brasileños sienten por el fútbol con el intento inmediato de resolver rápidamente sus dificultades financieras, lo que genera un comportamiento compulsivo peligroso en algunos individuos. Estudios recientes, realizados tras la promulgación de la Ley N.º 14.790/2023 (Ley de Apuestas), han establecido un vínculo fuerte y directo entre la práctica descontrolada de las apuestas (facilitada por la ausencia de reglas más efectivas para limitar el juego compulsivo) y el agravamiento del nivel de endeudamiento de las familias brasileñas (Charchat & Medeiros, 2024, s/p). Este tema es reciente y poco conocido por la mayoría de los juristas, y como la bibliografía sobre el tema es escasa, su discusión depende de artículos, columnas y de la interpretación de las propias leyes.

**Palabras clave:** Apuestas en línea. Apuestas. Trastorno del juego patológico y salud mental. Sobreendeudamiento. Juego. Manipulación de resultados deportivos y lavado de dinero.

## Introdução

O presente artigo tem por objetivo analisar tópicos relevantes sobre as apostas *online* (*bets*), no âmbito do Direito Desportivo e na sociedade, tendo em vista que a disponibilização de apostas esportivas no Brasil vem desencadeando o endividamento das famílias, o que leva parte significativa da sociedade a um comportamento financeiro de altíssimo risco, e prejudica consideravelmente a economia doméstica, o comércio varejista e o desenvolvimento social, diante do fato de que essa prática reiterada poderá evoluir para um comportamento compulsivo por parte de alguns indivíduos (transtorno do jogo patológico), o que, consequentemente, implicará (como já vem acontecendo) o aumento no endividamento das famílias brasileiras, principalmente entre aqueles que veem neste tipo de aposta uma forma de solução rápida para suas dificuldades financeiras.

Importante salientar que as *bets* têm como objeto principal o futebol, já que este esporte coletivo é o mais popular do mundo e, de acordo com os dados da Federação Internacional de Futebol (FIFA), cerca de 270 milhões de pessoas atuam em atividades diretamente relacionadas ao esporte.

O mercado de apostas esportivas tem gerado bastante interesse dos setores ligados ao esporte profissional, sobretudo o futebol. Em 2022, dos vinte clubes da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol, apenas o Palmeiras não era patrocinado por alguma casa de apostas esportivas (Brito, 2022, n.p.).

Desta forma, as *bets* uniram o útil ao agradável, ou seja, uniu a paixão que os brasileiros têm pelo futebol e a tentativa imediata de rápida solução para as suas dificuldades financeiras, o que cria, assim, um comportamento compulsivo perigoso por parte de alguns indivíduos.

Estudos recentes, realizados após o advento da Lei n.º 14.790/2023 (Lei das *Bets*), vêm estabelecendo uma ligação forte e direta entre a prática descontrolada de apostas (facilitada pela ausência de regras mais efetivas de limitação ao jogo compulsivo) e o agravamento do nível de endividamento das famílias brasileiras (Charchat & Medeiros, 2024, n.p.).

Esse assunto é um tema recente e desconhecido por grande parte dos doutores da lei; como a bibliografia a respeito é escassa, sua discussão depende de artigos, colunas, e da interpretação das próprias leis.

## Resultados e discussões

### Apostas no Brasil

Primeiramente, cumpre ressaltar a história das apostas no Brasil antes de adentrar no mérito do presente artigo.

De acordo com alguns historiadores, foram os europeus que, no século XVI, trouxeram para o Brasil os jogos de apostas, como jogos de cartas, dados, entre outros, contudo, apenas no século XVII é que as primeiras casas de apostas surgiram, e fizeram muito sucesso.

Já em 1917, o governo cria a primeira loteria nacional, a loteria federal, a qual se tornou um fenômeno, e, no mesmo ano, o governo da época, de Venceslau Brás, proibiu a prática de jogo de azar e a criação de casas de apostas no Brasil.

Entretanto, em 1934, o então presidente Getúlio Vargas tornou legal a prática de apostas no Brasil, como os jogos de azar.

Um ano após a era Vargas, em 1946, o então presidente Eurico Gaspar Dutra proibiu a prática de apostas e a exploração de jogos de azar, inclusive cassinos, por meio do Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946.

No entanto, as apostas em corridas de cavalos e as loterias permaneceram, e a loteria passou a ser um monopólio da Caixa Econômica Federal (CEF).

No ano de 1993, a exploração comercial que oferece jogos de bingo e máquinas caça-níqueis foi legalizada pela Lei Zico (Lei nº 8.672/1993), que dispôs sobre a exploração comercial de jogos de bingo para financiamento de entidades esportivas.

Em 1998, a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998) revogou a Lei Zico e criou um capítulo especial que regula a exploração do bingo; a partir de 2004, a Medida Provisória nº 168, assinada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, proibiu a exploração comercial de bingos, o que permanece até hoje.

Apesar disso, a campanha pela legalização das apostas no Brasil ganhou força, devido à pressão da indústria e à crescente popularização das apostas *online* no país (*bets*), e foi criada, por meio de lei, em 2018, a modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa, as chamadas apostas esportivas.

Este mercado tem se destacado na modalidade *online*, que apresenta características essencialmente distintas da forma tradicional, com maior alcance, crescimento acelerado e que atrai um público cada vez mais jovem.

Importante frisar que a lei não foi pensada de forma a mitigar os efeitos negativos dessas modalidades na sociedade, como problemas associados aos jogos entre adolescentes e

vulneráveis, superendividamento, ludopatia, transtorno de saúde mental, manipulação de resultados esportivos e lavagem de dinheiro.

Para deixar a situação mais clara em relação à conclusão deste item, faz-se necessário tecer algumas considerações sobre as apostas esportivas por quota fixa.

### **Apostas *online* de quota fixa**

Primeiramente, é importante salientar que as modalidades lotéricas e a destinação de seus recursos são definidas pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que, entre outras coisas, dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominadas apostas de quota fixa.

A lei atraiu para si a competência para dispor sobre as modalidades lotéricas e a distribuição de seus recursos, o que anteriormente estava regulado em leis diversas, principalmente na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

A Lei nº 13.756 (2018, n.p.) criou a modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa, a qual “[...] consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico”. Ou seja, pode-se apostar, além do placar, em outros dados da partida esportiva, tais como o autor do primeiro gol, o número de cartões amarelos e outros diversos detalhes da partida, no caso da modalidade futebol de campo. O mesmo pode ser feito para diversas outras modalidades esportivas disponíveis nas plataformas.

Vale frisar, ainda, que Lei nº 13.756/2018 deveria ser regulamentada no prazo de até dois anos, prorrogável por igual período.

Porém, a regulamentação da modalidade apostas de quota fixa apenas veio em 2023, com a Lei nº 14.790/2023, e as demais regulamentações e concessões ficariam a cargo do Ministério da Fazenda, por meio de portarias, que apenas foram editadas em 2024, com vigência a partir de 2025.

Contudo, o atraso nesta regulamentação provocou danos em questões sensíveis, além de perda da arrecadação de impostos, a não abertura de empresas no país, a ausência de proteção ao consumidor e às crianças e adolescentes.

Veja-se, ao contrário do Brasil, há países onde esse mercado já é regulamentado, como, por exemplo, no Reino Unido, que, desde 2005, conta com uma legislação para o tema, a qual estabelece quais autoridades podem outorgar licenças às plataformas e as taxas anuais que cada uma deve pagar para poder operar (Andrade, 2023, n.p.).

Já na Espanha, um decreto estabeleceu as diretrizes para as apostas em 2011, e lá é aplicada uma taxação de 20% às receitas das plataformas e, para outorgar as licenças, é necessário que haja ao menos um representante permanente no território espanhol, e as referidas permissões têm prazo de dez anos, que podem ser prorrogados por igual período.

Na Itália, onde o tema de *Bets* é mais sensível, novas regras tiveram de ser implementadas, já que os campeonatos locais de futebol foram duramente atingidos por manipulações de resultados esportivos, além dos impactos à saúde mental dos apostadores e a lavagem de dinheiro.

Pelo quadro que se apresenta, ficam claros os impactos negativos das apostas *online*, não somente no Brasil, mas também em países ditos de primeiro mundo.

### **Os impactos da aposta de quota fixa na sociedade**

Como dito anteriormente, as modalidades lotéricas e a destinação de seus recursos são definidas pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e foram regulamentadas em 2023, pela Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023.

Contudo, a referida lei regulamentadora não dispôs de forma clara e objetiva sobre as regras de publicidade que proíbem a divulgação e a promoção das apostas como alternativa à solução de problemas financeiros, os impactos psicológicos gerados pelo comportamento reiterado do jogo, ou seja, a ausência de estabelecimento de regras mais efetivas de limitação ao jogo (principalmente o compulsivo), o que põe em risco a saúde econômico-financeira dos núcleos familiares, e, consequentemente, a economia doméstica, e prejudica consideravelmente o comércio varejista e o desenvolvimento social.

E, ainda, não está claro na referida legislação quais os meios efetivos para a vedação de participação de crianças e adolescentes, cujo acesso às apostas *online* se torna ainda mais fácil, já que o principal instrumento utilizado nessas apostas é o celular, pelo acesso às plataformas digitais e aplicativos oferecidos livremente.

É inegável os malefícios que a Lei n.º 14.790/2023 gera na sociedade, no comércio, em decorrência da ausência, em seu conteúdo, de ferramentas ou medidas efetivas de controle e de limitação da prática (sobretudo compulsiva) do jogo de apostas de quota fixa.

Torna-se necessário, neste ponto, transcorrer, individualmente, sobre as questões dos impactos econômicos e sociais decorrentes do advento da Lei nº 14.790/2023.

## Dos impactos sociais

Conforme acima referido, a Lei Federal nº 14.790/2023, a qual estrutura legalmente o setor de apostas de quota fixa, não determina de forma clara e objetiva como seria a aplicação da obrigatoriedade de práticas de “jogo responsável”, com vistas a mitigar o impacto negativo do endividamento das famílias, e é, ainda, muito rasa em relação às limitações à publicidade, para que sejam estabelecidas as políticas de prevenção aos transtornos psicológicos relacionados ao jogo.

Veja-se, é necessário que sejam considerados os prováveis custos associados ao crescimento do mercado de apostas e de apostadores, e não somente os supostos ganhos financeiros com as referidas apostas *online*, que podem incluir os custos de saúde, com novos leitos e profissionais de saúde física e mental, em razão do aumento dos casos de jogo patológico; de previdência, em razão do aumento das licenças saúde e aposentadorias por invalidez; e administrativos, seja com a eventual criação de agência reguladora ou com a mobilização de novos recursos por parte do aparato estatal existente, notadamente com ferramentas de fiscalização, estrutura física e pessoal especializado.

Importante salientar que o jogo vicia, inclusive, a ludopatia é reconhecida como uma condição médica caracterizada pela compulsão de uma pessoa por jogos de azar, o que pode levar a graves consequências para o indivíduo: financeiras, sociais, físicas e emocionais. O vício em jogos de azar é classificado pelos Códigos Internacionais de Doenças CID-10-Z72.6 (mania de jogo e apostas) e CID-10-F63.0 (jogo patológico).

É comum, por exemplo, que essas pessoas já sofram de outras condições psiquiátricas concomitantes. Algumas das comorbidades mais comuns incluem: transtornos de humor, como a depressão e o transtorno afetivo bipolar; transtornos de ansiedade, muitas vezes exacerbados pelo estresse e pelas dificuldades financeiras associadas ao jogo; outros transtornos de dependência – como por álcool e drogas – que potencializam os efeitos negativos do jogo; o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), uma vez que a impulsividade e a dificuldade de concentração podem aumentar a predisposição ao vício em jogos de azar, como afirma Alaor Carlos de Oliveira Neto, *Head* do Serviço de Psiquiatria do Hospital Alemão Oswaldo Cruz (Associação Nacional dos Hospitais Privados - ANAHP, 2024, n.p.).

Ademais, a Lei n.º 14.790/2023 foi justamente no sentido oposto à prevenção e da cura da ludopatia, na medida em que não adotou quaisquer políticas efetivas que garantam a saúde mental dos apostadores.

Convém ressaltar que o transtorno do jogo patológico é regularmente associado a indivíduos que apresentam problemas financeiros, como o endividamento excessivo, o que pode levá-los ao estresse, à ansiedade, à depressão e, em alguns casos, ao suicídio.

Consoante noção cediça, no Brasil já houve registros de suicídio provocados pelo vício em

jogos *online*, e foi objeto de ação indenizatória o suicídio ocorrido no município de Marília, no interior de São Paulo, onde um apostador, induzido pela massiva e predadora propaganda enganosa eivada de mensagens subliminares, que o fizeram acreditar que o jogo das apostas eletrônicas *online* é um lucrativo negócio financeiro, cometeu suicídio por enforcamento, diante das inúmeras dívidas contraídas por causa das apostas em demasia, que o obrigaram, inclusive, vender o único imóvel que possuía, e ainda contrair empréstimos com familiares próximos e até com agiota, depois de ter perdido tudo no jogo *online* da BET365 (Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP, 2023, n.p.).

Desse modo, constata-se o malferimento do direito à saúde, na medida em que a Lei n.º 14.790/2023 implantou uma regulamentação que permite o aumento do risco de doença e de outros agravos, sem qualquer contramedida efetiva (ações e serviços) para a prevenção e a recuperação aos malefícios mentais e sociais causados.

### **Dos impactos econômicos**

Com o advento da Lei n.º 14.790/2023, houve uma expansão descontrolada das apostas de quota fixa (*bets*), devido a uma propaganda massiva e enganosa eivada de mensagens subliminares, que engodam e fazem o consumidor acreditar que o jogo das apostas eletrônicas *online* é um negócio financeiro lucrativo para o jogador, e solução para os seus problemas, e essa publicidade utiliza, para seus fins, personagens famosos do cenário mundial esportivo e artístico.

Não se pode perder de vista que a popularização e a participação da sociedade em jogos de apostas *online* (por meio de plataformas digitais, aplicativos de celulares etc.) provocou um aumento no endividamento das famílias brasileiras, principalmente entre aqueles que veem neste tipo de aposta uma forma de solução rápida para suas dificuldades financeiras.

Não se pode olvidar que a principal motivação para realizar uma aposta é ganhar dinheiro, porém, em pesquisa recente, do Instituto Locomotiva (Charchat & Medeiros, n.p.), aduz que somente 36% dos que já ganharam dinheiro com essa prática usam o valor com outros gastos, ou seja, o valor total de apostas realizadas fica dentro do próprio ecossistema de apostas, e não retorna à economia local para ser gasto com o setor de consumo de bens e serviços, o que causando, também, o enfraquecimento do comércio varejista.

Como se pode notar, a Lei n.º 14.790/2023 (Lei das *Bets*) não tem regras mais efetivas de limitação ao jogo compulsivo, o que eleva, ainda mais, o nível de endividamento das famílias brasileiras.

Neste sentido, o Instituto Locomotiva aponta que a maioria dos apostadores são homens, jovens e de classe média-baixa: 40% dos apostadores são da classe D e E.

Segundo dados de um levantamento do Instituto Locomotiva realizado em setembro de

2023, mais de 30% da população de baixa renda já fez alguma aposta esportiva e 21% desse público ainda não conhece a modalidade, e destaca o potencial de crescimento dessa forma de entretenimento para os consumidores. A principal motivação declarada pelos apostadores é ‘ganhar dinheiro’, mas apenas 23% relatam que conseguiram ganhar mais do que perderam com apostas (Strategy&, 2024, n.p.).

Os dados acima deixam claro que os mais vulneráveis financeiramente são os mais suscetíveis aos malefícios das apostas desportivas.

E, para corroborar com os dados acima, um relatório divulgado pelo Banco Central, no dia 24/09/2024, revelou que beneficiários do Bolsa Família gastaram R\$ 3 bilhões em *sites* de apostas esportivas, somente no mês de agosto. O valor equivale a 21,2% dos recursos distribuídos pelo programa no mesmo mês (Ribbeiro, 2024, n.p.).

Também, conforme estudo macroeconômico realizado pelo Itaú (no período de 2024), 7 milhões de brasileiros estão endividados por causa de jogos de apostas (*online*), o que colabora negativamente para o quadro de aumento do endividamento das famílias brasileiras.

Tenha-se presente que, o que, inicialmente, é representado apenas por um número, na realidade gera um impacto de praticamente 100% do valor que antes era consumido no varejo, incluindo-se aí mercados e farmácias.

É preciso insistir também no fato de que, ao enfrentar dificuldades financeiras, o poder de compra das famílias diminui, aumenta a situação de vulnerabilidade psicossocial dos indivíduos inseridos no núcleo familiar, momento em que são atraídos por promessas de ganhos rápidos, como é o que vem acontecendo com as apostas autorizadas pela Lei n.º 14.790/2023, e que desencadeiam uma espécie de envolvimento irresponsável das pessoas em situações vulneráveis, e contribui cada vez mais para um comportamento compulsivo (transtorno do jogo patológico) da sociedade.

Nestes termos, é evidente que o comportamento socioeconômico dos indivíduos, gerado em decorrência direta das medidas permissivas trazidas pela Lei das *Bets*, vem desencadeando de forma proporcional o endividamento das famílias, o que leva parte significativa da sociedade a um comportamento financeiro de altíssimo risco, e prejudica, consideravelmente, a economia doméstica, o comércio varejista e o desenvolvimento social.

## **Dos impactos no futebol - manipulação de resultados**

Como salientado, as *bets* têm como objeto principal o futebol. O mercado de apostas esportivas tem gerado bastante interesse dos setores ligados ao esporte profissional, sobretudo o futebol, que, em 2022, dos vinte clubes da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol, apenas o Palmeiras não era patrocinado por alguma casa de apostas esportivas (Brito, 2022, n.p.).

Desta forma, as *bets* uniram o útil ao agradável, ou seja, uniram a paixão que os brasileiros têm pelo futebol e a tentativa imediata de rápida solução para as suas dificuldades financeiras, e criaram, assim, um comportamento compulsivo perigoso por parte de alguns indivíduos.

No entanto, a popularização das *bets* no futebol também gerou um agravamento na manipulação de resultados nos jogos, que, de acordo com a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), é prática antiga (Agência Senado, 2024, n.p.).

Na manipulação, os apostadores buscam corromper jogadores, árbitros ou outros profissionais envolvidos no evento esportivo para que eles possam influenciar o resultado final, o que traz consequências graves, que afetam tanto o esporte em si quanto os seus torcedores e patrocinadores.

A manipulação de resultados por apostadores é um problema grave e crescente no mundo dos esportes. Isso ocorre quando indivíduos ou grupos de indivíduos tentam influenciar o resultado de uma partida ou evento esportivo para obter lucro financeiro com apostas. Essa prática é ilegal e prejudica a integridade dos esportes.

Vale ressaltar ainda que, quando a integridade dos resultados é colocada em questão, a credibilidade do esporte é afetada e as pessoas perdem o interesse em acompanhar as partidas, além dos impactos financeiros negativos para as empresas envolvidas nos eventos esportivos, como, por exemplo, a perda de patrocinadores.

Em 2022, até o dia 16 de outubro, a SportRadar identificou mais de 130 partidas suspeitas de manipulação de resultado no futebol brasileiro, e a maioria ocorreu em ligas inferiores. A empresa também detectou mais de mil jogos sob suspeita em mais de 86 países, o que abrangeu 12 esportes diferentes, um novo recorde, que superou os 905 casos registrados pela companhia em 2021. No mesmo ano, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (STJD) recebeu nove ofícios do Departamento de Competições da CBF para apurar possíveis esquemas de fraude em jogos disputados no Brasil (Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, 2023, n.p.).

Devido a tantas denúncias, foi instaurada, em abril de 2023, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas, com o objetivo de investigar as denúncias e suspeitas de manipulação de resultados em jogos de futebol que envolvam jogadores, dirigentes, árbitros, presidentes de clubes e empresas de apostas, a qual ainda não foi finalizada.

Diante do aumento das denúncias de manipulação de resultados no futebol, e ainda de autorização legal (artigos 36 e 37 da Lei nº 14.790/2023), o Ministério da Fazenda editou quatro portarias, dentre as quais a Portaria SPA/MF nº 722, de 02 de maio, de 2024, que prevê um Sistema de Apostas, gerido pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, no

qual será possível ao órgão regulador ter acesso a todos os dados, tanto dos operadores quanto das apostas e de apostadores (Cassela & Magalhães, 2024, n.p.).

Nestes termos, é evidente que a Lei das *Bets* não apenas desencadeou problemas sociais e econômicos, como também contribuiu para o agravamento da manipulação de resultados esportivos, o que prejudica a integridade dos esportes.

### **Da lavagem de dinheiro**

Não é de hoje que o futebol tem sido usado para lavagem de dinheiro, tendo em vista as isenções fiscais que beneficiam o clube, principalmente se o regime adotado for o de associação.

Como dito anteriormente, as apostas *online* movimentam bilhões de reais, com um elevado volume de transações financeiras, e, para agravar ainda mais a situação, falta regulamentação, o que aumenta as preocupações com a lavagem de dinheiro e o financiamento de atividades criminosas.

Nesse sentido, merecem destaque as Portarias editadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas, instituída junto ao Ministério da Fazenda, SPA/MF nºs 827/24 (Ministério da Fazenda, 2024, n.p.) e 1.143/24 (Ministério da Fazenda, 2024a, n.p.).

Estas Portarias estabeleceram regras e as condições para a obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional, e também concedeu prazo para que as *Bets* interessadas em continuar a operar no Brasil pudessem se cadastrar junto à Secretaria, condicionando-se a cumprir as novas diretrizes estabelecidas.

Desta forma, há uma estimativa de que haja uma redução do volume de operações irregulares, pois, de aproximadamente 2.000 *Bets* identificadas em funcionamento no país atualmente, pouco mais de 200 buscaram o cadastramento (Gualter, 2024, n.p.) dentro do prazo concedido pelas Portarias.

Vale dizer que algumas portarias merecem destaque, como, por exemplo, aquelas que passaram a exigir que as *Bets* tenham conta corrente aberta em uma instituição financeira regulada pelo Banco Central; sejam capazes de identificar quem são os apostadores, para proibir, inclusive, apostas de menores de 18 anos; tenham sede obrigatoriamente no Brasil; indiquem uma pessoa física residente e domiciliada em território nacional, para que possa responder civil e criminalmente pelos ilícitos que vierem a ser praticados.

Importante frisar que nas portarias há proibição do pagamento de apostas via cartão de crédito, foi imposta a obrigatoriedade de as *Bets* comunicarem ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) sobre toda e qualquer operação que vier a ser identificada como

suspeita; impôs-se a responsabilização por publicidades abusivas ou enganosas; e as Bets foram obrigadas a adotar medidas hábeis para prevenir e enfrentar os transtornos de saúde mental e financeira por ventura causados aos apostadores.

Contudo, as referidas medidas ainda não estão em vigência, posto que possuem uma *vacatio legis* até 2025, ou seja, até que as portarias entrem em vigor, não há qualquer obrigação de seu cumprimento pelos operadores das apostas *online*.

### **Dos direitos do consumidor e da proteção às crianças e adolescentes**

O mercado de apostas esportivas de quota fixa é composto em sua integralidade por empresas que operam no Brasil, entretanto, sediadas em outros países.

Desta forma, o apostador (consumidor do serviço) realiza uma transação com uma empresa com sede no exterior, submetida às leis de cada país que hospeda os *sites* de apostas.

Vale lembrar que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) é aplicado no Brasil, e não atinge as empresas com sede em outros países.

Indubitável é que o diploma que se critica neste trabalho vai em direção completamente oposta. Isto porque, sob o pretexto de regular a modalidade lotérica denominada de apostas de quota fixa, a conhecida Lei das *Bets* acabou por submeter os consumidores a riscos, perigos, nocividades, abusividades, exclusões, danos, enfim, toda gama de externalidades próprias de referida atividade.

Convém ponderar, ademais, que a Lei n.º 14.790/2023 vem causando um crescimento desenfreado das apostas *online* (*bets*), principalmente aquelas ligadas a eventos esportivos, em que, na grande maioria dos casos, o esporte vinculado é o futebol, fato que contribuiu para a popularização e a participação de crianças e adolescentes nesses jogos de apostas.

Tenha-se presente que o acesso ao jogo de apostas *online* se torna ainda mais fácil entre o público infanto-juvenil, ao se constatar que o principal instrumento utilizado é o celular, por meio de plataformas digitais e aplicativos.

Neste sentido, deve-se dizer que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, prioritariamente, o direito a uma vida digna, a salvo de toda forma de negligência, exploração e violência, conforme previsto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

Em que pese a Lei n.º 14.790/23 estabelecer algumas regras restritivas de publicidade e divulgação, as referidas regras não são suficientes para impedir o acesso de crianças e adolescentes ao jogo de apostas *online*, hipótese que viola o disposto no art. 227, *caput*, da CF/1988.

Oportuno se torna dizer que não é possível se admitir que o Estado, sob mera alegação de

conveniência e oportunidade da necessidade de legalização dos jogos de apostas *online*, negue vigência a prerrogativas de proteção e amparo, amplos e prioritários, à saúde e à situação socioeconômica das crianças e adolescentes, negligenciando cuidados básicos, porém essenciais à defesa destes indivíduos.

Diante do exposto, e de forma sucinta, resta mais uma vez evidenciado que a Lei n.º 14.790, de 29 de dezembro de 2023, ao deixar de criar regras e ferramentas que impeçam o acesso de crianças e adolescentes à prática de jogos de apostas *online*, acaba por negligenciar-lhes acesso à vida digna, à saúde física e social, o que representa manifesta violação ao art. 196, da Constituição Federal de 1988.

#### **Do entendimento liminar do Supremo Tribunal Federal em relação à Lei da aposta de quota fixa**

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi instado a se manifestar sobre a Lei das *Bets*, tendo em vista a interposição da ADI nº 7.721, ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), em 24/09/2024, e a ADI nº 7.723, ajuizada pelo Partido Solidariedade em 28/09/2024, ambas distribuídas por prevenção à ADI nº 7.640, que pleiteava a declaração da constitucionalidade integral da Lei n.º 14.790/2023.

Importante esclarecer que na petição inicial da ADI nº 7.721, a CNC alegou violação aos artigos art. 1º, inciso IV, 170, *caput*, 174, *caput*, 196, 227, *caput*, da CF/1988, em síntese com base nos seguintes argumentos: de que a Lei n.º 14.790, de 29 de dezembro de 2023, ao contribuir de forma considerável com o endividamento das famílias, acaba por violar os princípios constitucionais fundamentais do valor social do trabalho e da livre iniciativa, ambos consubstanciados no art. 1º, inciso IV, da CF/1988.

Já na ADI nº 7.723, o Partido Solidariedade defendeu, no mesmo sentido da CNC, a constitucionalidade da referida Lei, em suma, por violação dos seguintes preceitos: (i) proteção à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/1988); (ii) proteção ao valor social do trabalho e à livre iniciativa (art. 1º, IV, art. 170, *caput*, IV e parágrafo único, da CF/1988); (iii) art. 174, *caput*, da CF/1988; e (iv) direito à saúde (arts. 6º, 196 e 197, da CF/1988).

Ressalte-se que, devido à relevância do tema das ADIs, o Relator, Exmo. Ministro do STF, Luiz Fux, convocou audiência pública, para ouvir os depoimentos de membros do Poder Público e da sociedade civil sobre conhecimentos técnicos e jurídicos relativos aos seguintes temas: (a) questões técnicas associadas à saúde mental e aos impactos neurológicos da prática das apostas sobre o comportamento humano; (b) os efeitos econômicos para o comércio e na economia doméstica; (c) as consequências sociais desse novo marco regulatório; (d) o uso das plataformas de apostas para lavagem de dinheiro e demais crimes; (e) tributação e extrafiscalidade no setor de apostas; (f) transparéncia das plataformas de apostas; (g) publicidade e instrumentos de

gameficação no setor de apostas; (h) direitos patrimoniais dos apostadores. As audiências públicas foram realizadas em 11/11/2024 e 12/11/2024.

Importante destacar o entendimento inicial do STF, tendo em vista que foi deferida, em 12/11/2024, uma liminar em caráter de urgência, que visava a proteger os mais vulneráveis, sob a fundamentação de que:

As manifestações realizadas pelos diferentes atores na audiência pública apresentaram evidências dos relevantes e deletérios impactos atualmente em curso (i) da publicidade de apostas na saúde mental de crianças e adolescentes, e (ii) das apostas nos orçamentos familiares, particularmente de pessoas beneficiárias de programas sociais e assistenciais, configurando, portanto, o *fumus boni iuris* da alegação de proteção insuficiente conferida pela Lei n. 14.790/2023.

Considerando que (i) a Lei n. 14.790/2023, no seu artigo 4º e seguintes, conferiu, ao Ministério da Fazenda, a competência para a regulamentação da exploração de apostas de quota fixa; (ii) o parágrafo único do artigo 9º da referida Lei que prevê o prazo mínimo de 6 (seis) meses para adequação, após a emissão de norma pelo Ministério; (iii) a Portaria SPA/MF n. 1.231, de 31 de julho de 2024, que “estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa”; e (iv) embora a referida Portaria tenha entrado em vigor na data de sua publicação, o seu artigo 59 definiu, consoante o prazo previsto no supramencionado dispositivo legal, que:

“As regras de fiscalização, de monitoramento e de sanção pelo descumprimento das disposições previstas nesta Portaria serão implementadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas a partir de 1º de janeiro de 2025”, verifica-se que o atual cenário de evidente proteção insuficiente, com efeitos imediatos deletérios, sobretudo em crianças, adolescentes e nos orçamentos familiares de beneficiários de programas assistenciais, configura

manifesto periculum in mora, que deve ser afastado de imediato, sob pena de a inaplicação de normas já editadas, até janeiro de 2025, agravar o já crítico quadro atual. Desta sorte, verificam-se presentes os requisitos para a concessão de medida cautelar. Portanto, defiro parcialmente tais pedidos, para conferir interpretação conforme à Constituição Federal, ao artigo 9º, parágrafo único, da Lei n. 14.790/2023, para que as ações de fiscalização e monitoramento do cumprimento das disposições previstas na regulamentação elaborada pelo Poder Executivo Federal especificamente previstas na Portaria SPA/MF n. 1.231, de 31 de julho de 2024, tenham aplicações imediatas quanto à vedação de medidas de publicidade e propaganda das referidas atividades que tenham crianças e adolescentes como público-alvo (Supremo Tribunal Federal – STF, 2024, n.p.).

Dessarte, ficou claro que a Lei das *Bets* foi promulgada sem a devida atenção aos princípios constitucionais de proteção aos mais vulneráveis.

A referida lei previu que a regulamentação de temas tão sensíveis ficaria a cargo do Ministério da fazenda, contudo, as portarias do Ministério da Fazenda, que visavam à

regulamentação da Lei das *Bets*, somente teriam sua vigência a partir de 2025, o que causou, desta forma, insegurança jurídica e social.

Tanto é verdade, que na decisão liminar ficou determinado que a regulamentação elaborada pelo Poder Executivo Federal, especificamente prevista na Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024 (Ministério da Fazenda, 2024b, n.p.), tenha aplicação imediata, no tocante às medidas supramencionadas, referentes à publicidade em relação às crianças e aos adolescentes, bem como sejam implementadas medidas imediatas de proteção especial que impeçam a participação nas apostas de quota fixa com recursos provenientes de programas sociais e assistenciais, como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada e congêneres, até a conclusão do julgamento de mérito das referidas ações diretas de constitucionalidade.

Outrossim, ainda não se tem o panorama de qual será o entendimento do STF referente à Lei das *Bets*, se ela será ou não declarada inconstitucional.

Em resumo, caso o STF não entenda pela proibição total dos jogos e apostas *online*, será necessária a adoção de um conjunto de medidas apropriadas para mitigar os danos decorrentes da atividade, a partir de uma abordagem de saúde pública e coletiva, e não apenas de busca de implementação de políticas de jogo responsável (Wardle et al., 2024, p. 28).

### **O pragmatismo jurídico como paradigma na decisão liminar na ADI nº 7721 pelo STF**

O Pragmatismo surgiu nos Estados Unidos, no fim do século XIX, ao longo das reuniões do autodenominado Metaphysical Club (Clube Metafísico), composto por um grupo de alunos e professores da Universidade de Harvard (Cambridge, EUA), dentre os quais merecem destaque: Charles Sanders Peirce (que era químico e matemático, mas alcançou renome como filósofo), William James (médico), John Dewey (psicólogo e também filósofo), Francis Ellingwood Abbot (teólogo), John Fiske Green (historiador), Chauncey Wright (matemático), Joseph Warner (jurista), Nicholas St. John Green (jurista) e Oliver Wendell Holmes (jurista, que integrou a Suprema Corte americana entre 1902 e 1932, tornando-se inclusive Chief Justice of the United States) (Menand, 2001, pp. 226; 274).

Os integrantes deste clube metafísico se insurgiam justamente contra as crenças metafísicas e a supostas verdades, *a priori* ou absolutas, e refutavam concepções nefelibatas e debates que se limitassem a um plano abstrato.

De acordo com Peirce, o Pragmatismo é essencialmente um método de comparar concepções entre si, a fim de saber qual delas tem capacidade de modificar a conduta prática dos sujeitos e, neste sentido, faz parte da lógica, e não da psicologia. A realidade, portanto, constitui-se paulatinamente através de um processo investigatório, e consolida o que Habermas chama de conceito lógico-semântico de realidade de Peirce. O Pragmatismo antifundamentalista de Peirce implica também um falibilismo - como ele próprio denomina, ressalte-se na medida em que ele

afirma que as conclusões da ciência são sempre tentativas, experimentais. Assim, a racionalidade do método pragmatista não depende da certeza de suas conclusões, mas de seu caráter autocorretivo. Ou seja, é através da aplicação contínua da investigação que a ciência, por exemplo, pode detectar e corrigir seus próprios erros e, possivelmente, conduzir a verdade (Pogrebinsch, 2005, pp. 26-37).

Há diversas vertentes referentes ao pensamento pragmatista, contudo, todas apresentam um núcleo comum, enraizado em três alicerces: antifundamentalismo, contextualismo e consequencialismo.

Veja-se, o antifundamentalismo consiste na constante rejeição de dogmas, teses abstratas, entidades transcendentais e verdades apriorísticas, e se refuta a ideia de certeza por meio da valorização do dinamismo do pensamento e permanente evolução dos conceitos. Com efeito, nenhuma questão deve ser sepultada, e se aspira a um permanente reexame à luz de críticas constantes, como verdadeiro método científico. No ponto, aproxima-se do empirismo, em oposição ao racionalismo, e enseja que todo e qualquer raciocínio seja ininterruptamente alimentado por evidências, que podem corroborá-lo ou esmorecê-lo, e levar à sua superação.

Qualquer investigação ou processo, quiçá uma conclusão ou decisão, devem se dar devidamente embebidos pelo contexto em que se realiza. Qualquer compreensão está intrinsecamente mergulhada na cultura em que se dá, e reflete, em certo aspecto, o ambiente social, econômico, político e cultural da qual emerge, e é por tal razão que nenhum fato pode ser adequadamente percebido com a ignorância do contexto em que se deu, ou seja, a compreensão histórica de determinado evento exige que se mergulhe no cenário social e econômico em que ele ocorreu, e é um crasso equívoco tentar interpretá-lo, por exemplo, sob a perspectiva e ao pensamento hodiernos, e não à luz de seu tempo e da realidade em que se deu, e este é um dos alicerces do Pragmatismo, o Contextualismo (Fux, Fux & Pepe, 2021, p. 102).

Já o consequencialismo nada mais é que “[...] as consequências ou efeitos de significado prático, que presumivelmente podemos atribuir ao objeto de nossas representações, constituem a totalidade de nossa compreensão deste objeto” (Peirce, 1992, p. 132), ou seja, qual será a consequência para o futuro, caso uma determinada decisão seja tomada.

Desta forma, a Pragmática traçada ao Direito permite compreender que a ideologia é um fator indissociável da estrutura conceitual explicitada nas formas gerais. A análise pragmática é um bom instrumento para a formação de juristas críticos, que não realizem leituras ingênuas e epidérmicas das normas, mas que tentem descobrir as conexões entre as palavras da lei e os fatores políticos e ideológicos que produzem e determinam suas funções na sociedade.

Ressalte-se que não se pode fazer ciência social ou jurídica sem sentido histórico, experiencial, sem nenhum compromisso direto com as condições materiais da sociedade e com os processos nos quais os atores sociais estão inseridos. O eixo central do Pragmatismo, numa concepção interpretativa do Direito, é no sentido de que as decisões sejam tomadas ao se

observarem suas consequências e efeitos práticos, para desenvolver prudência, com o objetivo de harmonizar os valores da sociedade.

Sendo assim, o pensamento pragmático também foi o liame da decisão proferida em sede liminar na data de 12/11/2024, pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux, a respeito da Lei das Bets (ADI nº 7721), ao abordar que o atual cenário de evidente proteção insuficiente desta Lei, com efeitos imediatos deletérios, sobretudo para crianças, adolescentes, e nos orçamentos familiares de beneficiários de programas assistenciais, configuram um malefício, que deverá ser afastado de imediato, sob pena de a inaplicação de normas já editadas, até janeiro de 2025, agravar o já crítico quadro atual (Consequencialismo).

Portanto, com vistas a minimizar os impactos deletérios da Lei das Bets (Consequentialismo), foi deferida liminarmente a interpretação de acordo com a Constituição Federal do artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 14.790/2023, para que as ações de fiscalização e monitoramento do cumprimento das disposições previstas na regulamentação elaborada pelo Poder Executivo Federal, especificamente previstas na Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024, sejam aplicadas de forma imediata, principalmente quanto à vedação de publicidade e propaganda dos jogos *online* para crianças e adolescentes (Contextualismo).

Observa-se que os pilares da decisão são a repercussão social e os valores constitucionais de proteção aos mais vulneráveis. O direito é, por essência, multidisciplinar, não se pode desprezar o contexto em que as decisões judiciais são proferidas, em especial as que acarretam grandes impactos na sociedade.

De fato, há de se gizar que o Direito jamais pode se desconectar da realidade, sob pena de se tornar mera utopia. Neste ponto, salta aos olhos a relevância do contextualismo e do consequentialismo que norteiam o pensamento pragmático e que devem permeiar tanto as proposições legislativas quanto as decisões judiciais.

## Considerações finais

À primeira vista, fica claro que o foco principal da Lei das Bets parece ter sido o interesse na arrecadação, tanto com a cobrança pelas autorizações para operar no país, quanto de tributos que a atividade poderia gerar.

A referida tese fica mais evidente quando é nomeado como órgão regulador o Ministério da Fazenda.

Importante destacar, ainda, que há na legislação referência a uma política de jogo responsável e de proteção contra a dependência, mas que não contou com a coordenação necessária da área da Saúde do Governo, pelo menos no primeiro momento, para desenhar políticas preventivas do jogo compulsivo.

Entretanto, a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, órgão regulador e fiscalizador, ao seguir sua agenda regulatória, transferiu para janeiro de 2025 a vigência de suas principais disposições.

Porém, durante esse período de transição, em que não se fiscalizava, nem se aplicavam as disposições importantes, como a proibição do uso de cartão de crédito, por exemplo, os problemas decorrentes das apostas *online* se avolumaram, sobretudo por meio da oferta e da publicidade, especialmente em redes sociais, de jogos e de plataformas não certificados e inseguros, que muitas vezes mascaravam verdadeiros esquemas criminosos, que incluíam estelionato e até mesmo extorsão.

Seria uma opção, caso se resolva manter a aplicação da Lei nº 14.790/2023, antecipar para 2024 algumas de suas disposições mais protetivas e impedir o acesso a operadores e plataformas que não tenham pedido autorização ao Ministério da Fazenda, ou seja, antecipar a vigência de algumas portarias, conforme decisão liminar do STF.

Porém, o que seria correto é a proibição total da Lei das *Bets*, tendo em vista todos os malefícios que as apostas *online* trazem, e esta não é uma opinião política ou religiosa, trata-se de questão de saúde pública e social.

Tanto é verdade, que na própria Lei das *Bets* e as portarias do Ministério da Fazenda trazem no seu bojo todos os possíveis problemas oriundos das apostas.

Neste diapasão, há de ser destacado que, caso a lei permaneça, ela causará incalculáveis e irreparáveis perdas econômicas e sociais, atuais e futuras.

## Referências Bibliográficas

- Andrade. M G. (2023). Como EUA e países da Europa e América Latina regulam apostas esportivas. *Globo.com*. Recuperado em: 23 de novembro de 2023 de: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/07/21/como-eua-e-paises-da-europa-e-america-regulam-apostas-esportivas.ghtml>.
- Brito, M. (2022). Palmeiras é o único da Série A sem copatrocínio de casas de apostas. *Metrópoles*. Recuperado em: 23 de novembro de 2024 de: [https://www.metropoles.com/colunas/futebol\\_etc/palmeiras-e-o-unico-da-serie-a-sem-copatrocinio-de-casas-de-apostas](https://www.metropoles.com/colunas/futebol_etc/palmeiras-e-o-unico-da-serie-a-sem-copatrocinio-de-casas-de-apostas).
- Cassela, V; Magalhães, L. (2024). Relatório na CPI mostra que jogos com suspeita de manipulação movimentaram R\$ 9 milhões; nenhum na série A. *Globo.com*. Recuperado em: 25 de novembro de 2024 de: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/07/09/relatorio-na-cpi-mostra-que-jogos-com-suspeita-de-manipulacao-movimentaram-r-9-milhoes-nenhum-na-serie-a.ghtml>.
- Charchat, G; Medeiros, L. (2024). O impacto das apostas esportivas no consumo. *Strategy & Co.* Recuperado em 23 de novembro de 2024 de: <https://www.strategyand.pwc.com/br/pt.html>.

Fux, L; Fux, R; Pepe, R (coord.). (2021). *Temas de Análise Econômica do Direito Processual*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Gz Editora, 2021, p. 102.

Gualter, M. (2024). Mais de 2000 bets ilegais serão derrubadas a partir desta sexta-feira, diz Haddad. *Folha UOL*. Recuperado em: 29 de novembro de 2024 de: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/10/mais-de-2000-bets-ilegais-serao-derrubadas-a-partir-desta-sexta-feira-diz-haddad.shtml>.

*Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018*. (2018). Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nºs 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nºs 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nºs 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nºs 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982. Brasília – DF. Recuperado em 30 e novembro de 2024 de: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13756-12-dezembro-2018-787435-publicacaooriginal-156934-pl.html>.

Menand, L. (2020). *The Metaphysical Club: A Story of Ideas in America*. New York: Farrar, Straus, and Giroux, 2020, p. 226; 274.

Ministério da Fazenda. *Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024*. (2024). Regulamenta o disposto no art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e nos arts. 4º a 13 da Lei nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023, para estabelecer as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional. Brasília – DF. Recuperado em 29 de novembro de 2024 de: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/autorizacao-aqf/anexos-da-portaria-de-autorizacao>.

Ministério da Fazenda. *Portaria SPA/MF nº 1.143, de 11 de julho de 2024*. (2024a) Dispõe sobre políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) e de outros delitos correlatos a serem adotados pelos agentes operadores de apostas que exploram apostas de quota fixa, de que tratam as Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Brasília – DF. Recuperado em: 29 de novembro de 2024 de: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.143-de-11-de-julho-de-2024-571718850>.

Ministério da Fazenda. *Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024*. (2024b) Estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Brasília – DF. Recuperado em: 27 de novembro de 2024 de: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.231-de-31-de-julho-de-2024-575670297>. Acesso em: 27 nov. 2024.

- Peirce, C. S. (1992). How to Make Our Ideas Clear. *The Essential Peirce*. Vol. 1. Selected Philosophical Writings. Nathan Houser e Christian Kloesel (Editors). Bloomington, Indiana: University Press, 1992, p. 132.
- Pogrebinschi, T. (2005). *Pragmatismo: teoria social e política*. Rio de Janeiro: Relume Dumar, 2005, p. 26-37.
- Ribbeiro, L. (2024). Beneficiários do Bolsa Família gastaram R\$ 3 bi com “bets” em agosto, diz BC. *CNN Brasil*. Recuperado em: 24 de novembro de 2024 de: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/microeconomia/beneficiarios-do-bolsa-familia-gastaram-r-3-bi-com-bets-em-agosto-diz-bc/>.
- Senado Federal (Agência Senado). (2024) CBF diz que manipulação de resultados é prática antiga agravada por bets. Recuperado em: 23 de novembro de 2024 de: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2024/04/cbf-diz-que-manipulacao-de-resultados-e-pratica-antiga-agravada-por-bets>.
- Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD). (2023). STJD ativo na apuração e combate de suspeitas de manipulação de resultados. *Notícias STJD*. Recuperado em: 25 de novembro de 2024 de: <https://www.stjd.org.br/noticias/stjd-apuracao-e-combate-de-suspeitas-de-manipulacao-de-resultados>.
- Supremo Tribunal Federal (STF). ADI nº 7721. (2024) Relator Ministro Luís Fux. Recuperado em: 25 de novembro de 2024 de: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=7044517>.
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Processo nº 1020948-78.2023.8.26.0344. 1ª Vara Cível do Foro de Marília. Juíza Paula Jacqueline Bredariol de Oliveira. Recuperado em: 24 de novembro de 2024 de: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=9K000RU9S0000&processo.foro=344&processo.numero=1020948-78.2023.8.26.0344>.
- Vício em apostas *online*: um problema em ascensão e com riscos à saúde mental. Saúde da saúde, uma iniciativa Anahp. (2024). *Associação Nacional dos Hospitais Privados (Anahp)*. Recuperado em 23 de novembro de 2024 de: <https://www.anahp.com.br/saude-da-saude/vicio-em-apostas-online-um-problema-em-ascensao-e-comriscos-a-saude-mental/#>.
- Wardle, H. et al. (2024). The Lancet Public Health Commission on Gambling. *The Lancet.com/Public Health*, vol. 9, November 2024, p. 28. Recuperado em: 26 de novembro de 2024 de: [https://doi.org/10.1016/S2468-2667\(24\)00167-1](https://doi.org/10.1016/S2468-2667(24)00167-1).

*Recebido em: março de 2025*

*Aprovado em: outubro de 2025*

---

A Revista de Gestão e Negócios do Esporte utiliza o [Open Journal Systems](#) (versão 3.3.0.9), sistema open source, preservando assim, a integridade dos artigos em ambiente de acesso aberto.

---